



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Virgem Poderosa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Virgem Poderosa, no município de Acaraú, INEP 23000872, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8124561/2015	PARECER Nº 0219/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Sandra Regina de Oliveira, diretora do Colégio Virgem Poderosa, no município de Acaraú, INEP 23000872, por meio do processo nº 8124561/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada confessional, situada na Rua Padre Hélio de Andrade, 55, Centro, CEP: 62.580-000, no município de Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O colégio apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Colégio Virgem Poderosa, no município de Acaraú, à autorização para o funcionamento da educação infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0219/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE